



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/____

DATA
14 / 07 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PARTIDO PC do B	UF MA	PÁGINA 01/01
---	--------------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 1º da MP 739 de 2016, o § 3º ao Art. 43 da Lei 8.213 de julho de 1991, com o seguinte teor:

Art. 43.
.....

§ 3º Esta exigência não se aplica ao segurado aposentado por invalidez ou beneficiário do auxílio doença cujo município não conte com estrutura onde realizar a perícia.

JUSTIFICAÇÃO

Na atualidade, o INSS conta apenas com 1.500 agências, muitas delas em condições precárias de atendimento. O número de peritos é também insuficiente, aproximadamente 2.300 profissionais, segundo dados do próprio INSS.

O maior contingente de aposentados por invalidez não reside nas localidades que contam com agência. A Região Norte do país é um exemplo a ser lembrada em razão das distâncias a que o cidadão poderá ser submetido a cumprir.

As dificuldades de locomoção e financeiras do público alvo são conhecidas, o que significa dizer que a possibilidade do não comparecimento, com a consequente suspensão da aposentadoria ou do auxílio, poderá representar um grave problema social.

14 / 07 / 2016 DATA _____ ASSINATURA

CD/16214.08235-65